



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas - PB 27/04/2002

[Assinatura]
Presidente

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispendo sobre Concessão de Aumento aos Servidores Efetivos do Município e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a mesma constitui uma das matéria de melhor enfoque legislativo.

Em verdade o Legislativo Mirim não poderia ficar alheio a antiga exigência constitucional, mormente porque trata-se de considerável aumento aos servidores municipais.

O pagamento do mínimo possui caráter constitucional nos moldes do art. 7º, IV, da Carta Cidadão que assim assevera:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Assim sendo, como decorrência do disposto na novel medida provisória, que fixou o novo valor do salário mínimo, o projeto na mesma esteira concede reajuste aos servidores municipais, dignificando assim a classe trabalhadora da rede municipal.

Nos demais aos aspectos o projeto prima pela qualidade legislativa, sobretudo porque contém dispositivo que amolda-se à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao limite de gastos com pessoal.

Enalteça-se ainda a proposição pelo pioneirismo que a matéria revela, mormente porque desde a sua criação é a primeira vez na história do município que o executivo implanta o salário mínimo, demonstrando ser cumpridor dos ditames constitucionais.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

parecer.

Estas foram as razões que me levaram a elaborar o presente

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 07/2002, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

demais vereadores Membros desta Comissão.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os

LL de abril de 2002.

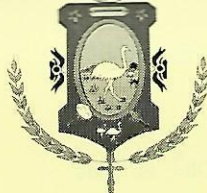
Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em

Almeida
Relator

De acordo com o parecer:

Marília Nunes Trindade

PMarcelino



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo concessão de aumento aos servidores do Município de Emas, visando adequar o vencimento básico ao piso mínimo nacional e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de-relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Trata-se de proposição visando a alteração do piso mínimo do Município adequando-o aos patamar ditado pelo Governo Central, conforme preconiza a Carta Cidadã.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 07/2002, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

demais vereadores Membros desta Comissão.

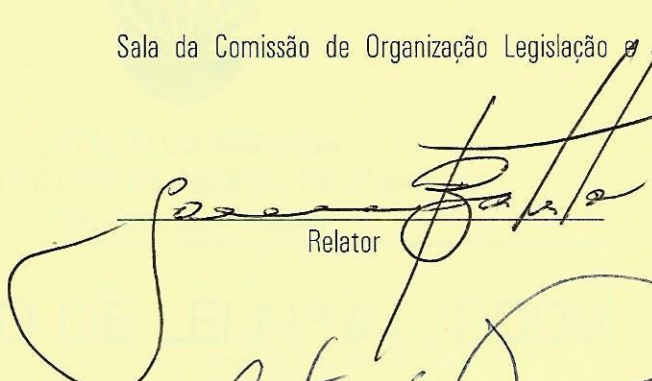
Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os

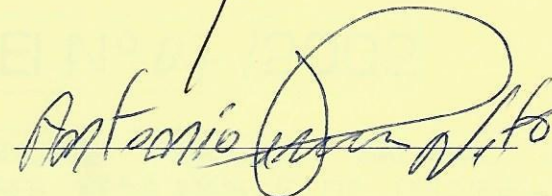
26 de abril de 2002.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em

De acordo com o parecer:




Relator


Antonio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 07 /2002

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

Art. 1° - **Fica autorizado** o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Emas, portadores de Estabilidade no Serviço Público e Comissionados, a título de aumento real sobre o salário base da categoria, passando o vencimento para R\$ **200,00 (duzentos)** reais, a partir de 1° de abril de 2002.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,66 [seis reais e sessenta e seis centavos] e o seu valor horário a R\$ 0,83 [oitenta e três centavos].

Art. 2° - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal [LC 101/2001].

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

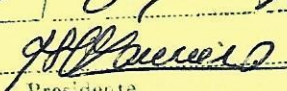

José William Madruga
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB 27 / 04 2002


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA


Recebi o Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, remetendo-o à Secretaria Executiva para sua numeração. Após protocolado, recebeu o número 007/2002.

Não vislumbrando, de plano, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, determino a sua inclusão na pauta do Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Após a sua leitura no Expediente da próxima Sessão Ordinária, dando-se conhecimento aos ilustres integrantes desta Casa e à comunidade, remeta-se a Proposição à Comissão de Organização, Legislação e Justiça para a emissão de parecer no prazo regimental.

Após o recebimento de parecer pela Comissão de Organização, Legislação e Justiça, fica, desde logo, a Secretaria Executiva autorizada a remeter a Proposição à Comissão de Finanças e Controle da Execução Orçamentária para emitir parecer acerca de assunto da sua alçada, no prazo regimental.

Gabinete da Presidência, em 10 de abril de 2002


ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel dias Neto)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebi o presente Projeto de Lei N° 07/2002 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Concede Reajusto Salarial aos Servidores Municipais e dá Providência Correlatas , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de Organização , Legislação e justiça.
Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.
Gabinete da Presidência, em 13 de Abril de 2002.


ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara